

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 121

Senhores Deputados. — A vossa comissão de agricultura, tendo apreciado devidamente o projecto de lei n.º 67-C, é de parecer que êle deve ser aprovado pela Câmara. De facto, a legislação actual que regula a fiscalização das leis de fomento agrícola privativas da região do

Dão, não garantem, por forma alguma, o comércio de vinhos da referida região, antes o dificultam.

A vossa comissão de agricultura, recomendando, pois, à Câmara a aprovação do aludido projecto, não faz mais do que cumprir o seu dever.

Albino Pimenta de Aguiar.
José Nunes Tierno da Silva.
Francisco José Pereira.
Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá.
Guilherme Nunes Godinho.
Jorge Nunes, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de legislação criminal, apreciando o projecto de lei da iniciativa do Sr. Depu-

tado José Vale de Matos Cid, é de opinião que êle merece a vossa aprovação.

Alberto Xavier.
José de Abreu.
Castano Gonçalves.
Bernardo Lucas.
João Gonçalves.
Artur de Almeida Ribeiro.
Alberto Moura Pinto, relator.

Projecto de lei n.º 67-C

Artigo 1.º A região vitícola do Dão, legalmente organizada pelos diplomas de 18 de Setembro de 1908 e 11 de Julho de

1912, é privativamente fiscalizada por três agentes agrícolas que exercerão as suas funções sob as ordens e debaixo da ime-

diata superintendência da comissão de viticultura do Dão.

§ 1.º Compete à direcção dos serviços agrícolas do norte nomear êsses agentes, sob proposta da referida comissão, de entre o pessoal do quadro que lhe estiver subordinado.

§ 2.º A aludida direcção poderá, por conveniência de serviço, substituir êsses agentes, mas a deslocação dêstes só se tornará efectiva depois de a comissão te-

rem sido apresentados aqueles que os tiverem de substituir.

§ 3.º Êsses agentes servirão nas localidades que a comissão de viticultura do Dão designar.

Art. 2.º O Ministério Público é competente para acusar em juízo as transgressões do regulamento para o comércio de vinhos de pasto do Dão, aprovado por decreto de 25 de Maio de 1910.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 10 de Março de 1914.

O Deputado, *José Vale de Matos Cid.*

